



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 15/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015319/2025-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 19.390.381/0004-33
Endereço: FAZENDA ORIENTE	Bairro: ZONA RURAL
Município: INDAIABIRA	UF: MG
CEP: 39.536-000	
Telefone: 33 9 98063011	E-mail: nativaengflo@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Geraldo Raimundo Pinheiro	CPF/CNPJ: 219.128.236-91
Endereço: Rua Domingos Rodrigues de Sá, 79	Bairro: Jaqueira
Município: INDAIABIRA	UF: MG
CEP: 39.536-000	
Telefone: 33 9 98063011	E-mail: nativaengflo@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Oriente/Fazenda Grande	Área Total (ha): 183,3862 foi retificada para área de 16,3605 hectares
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 7216 Livro: RG Folha: 00 Comarca: Taiobeiras/MG	Município/UF: INDAIABIRA /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130655-4CC0.6593.918D.46B8.9AF8.B5C1.0620.5794

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo		2,35		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,21		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	2,35	ha	23L	809617	8271802
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,21	ha	23L	809607	8271744
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Mineração					2,56
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado				2,35
Cerrado	Cerrado				0,21
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				70,31	M ³
Madeira de floresta Nativa				6,61	M ³
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: em 10/03/2026 sob o número 2100.01.0015319/2025-92;

Data da vistoria: 11/03/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO), com destoca em uma área de 2,35 ha de Cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e também a intervenção em área de preservação permanente de 0,21 hectares. Essa intervenção encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Oriente/Fazenda Grande, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA portador de CNPJ: 19.390.381/0004-33.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural denominado de Oriente/Fazenda Grande, com área total de 16,3605 ha, localizada no Município de Indaiabira/MG. No requerimento foi apresentado a Matrícula 7216 Livro: RG Folha: 00 Comarca: Taiobeiras/MG. O requerimento tem como empreendedor/responsável a empresa BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA portador de CNPJ: 19.390.381/0004-33.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma cerrado MAPA do IBGE 2025, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

A área objeto da regularização (AIA CORRETIVO) localizada no imóvel rural denominado de Oriente/Fazenda Grande, situada no município de Indaiabira/MG, onde, a empresa BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA portador de CNPJ: 19.390.381/0004-33., requer a intervenção ambiental na área, objetivando a regularização ambiental do projeto de Mineração a ser implantado.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

observação: o requerente havia apresentado com erro na área de reserva legal e erro na área total, retificou e apresentou o CAR retificado.

- Número do registro: MG-3130655-4CC0.6593.918D.46B8.9AF8.B5C1.0620.5794;

- Área total: 16,3605 ha ;

- Área de reserva legal: 4,1854 ha ;

- Área de preservação permanente: 2,0440 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 3,2097 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,1854 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 30/05/2018 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 4,1854 ha de Cerrado

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Indaiabira/MG, apresenta 58,79% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) , com destoca em uma área de 2,35 ha de Cerrado , inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e também a intervenção em área de preservação permanente de 0,21 hectares. Essa intervenção encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Oriente/Fazenda Grande, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA portador de CNPJ: 19.390.381/0004-33.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 70,31 m³** de Lenha de floresta nativa, e **6,61 m³** de Madeira de floresta Nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 2,35 ha de Cerrado no valor de R\$ 702,44 quitado em 25/03/2025 , inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e também a intervenção em área de preservação permanente de 0,21 hectares, no valor de R\$ 691,38 Quitada em 25/03/2025.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **70,31 m³** de Lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 918,83 Quitado em 25/03/2025.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **6,61 m³** de Madeira vegetal de floresta nativa, no valor de R\$ 576,62 Quitado em 25/03/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137055

Resumo do auto de infração:

A área de AIA corretivo esta localizada nas coordenadas UTM 23L 809595 m 8271775 m.

Na vistoria IN loco observa-se que o material lenhoso foi incorporado ao solo com baixa volumetria. As observações da fiscalização ambiental da Policia ambiental de Taiobeiras-MG foi descrita da seguinte forma:

Em resumo a fiscalização constatou:

"FISCALIZAÇÃO DE DESMATE DE 1,77 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, SENDO 0,1 HECTARE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E 1,67 HECTARES EM ÁREA COMUM, INSERIDA NO BIOMA CERRADO, TOPOLOGIA VEGETAL SENSU STRICTO, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. O RENDIMENTO LENHOSO FOI ESTIMADO EM 1,2 METROS CÚBICOS NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E 20 METROS CUBICOS NA COMUM."

"DESMATAR 0,1 HECTARE DE VEGETAÇÃO NATIVA, INSERIDA NO BIOMA CERRADO, TOPOLOGIA VEGETAL SENSU STRICTO, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL".

O requerimento consta o pedido de 2,35 hectares incluindo a área de AIA corretivo de 1,67 hectares e intervenção em APP de 0,21 hectares incluindo a área de AIA corretivo de 0,1 hectares constatado no auto

de infração e na vistoria IN LOCO.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Média em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 45 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 18,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Mineração;

- Atividades a ser licenciada: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento ; A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários

- Classe do empreendimento: (2)

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 11/03/2026 (vide Figuras 1 (A, B, e C)) e análise do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) , com destoca em uma área de 2,35 ha de Cerrado , inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e também a intervenção em área de preservação permanente de 0,21 hectares. Essa intervenção encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, e C), junto aos documentos deste processo, as parcelas vistoriadas (01,02, e 03), descritas no referido anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal, com 90% de probabilidade, foi de 5,7843 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas às espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado in loco na vistoria, evidencia-se que não há diferença significativa nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na análise do inventario florestal apresentado pelo consultor ambiental responsável, observa-se que a estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo se deram por meio do lançamento de 4 parcelas quadradas de 400 m² (20x20 m) cada, perfazendo uma área total de amostragem de 0,16 ha.

O estudo florístico e fitossociológico apresentado foi realizado nas áreas de Cerrado em Estágio Inicial de regeneração, por meio de 4 parcelas (20x20m – 400 m²) lançadas. Foram amostrados um total de 146 indivíduos, pertencentes à 32 espécies identificadas à nível de gênero em 20 famílias botânicas.

Nota-se que a maioria dos indivíduos arbóreos mensurados estão no estrato médio (Vide figura 20 do PIA). As espécies com maior número de indivíduos por família e espécies foram respectivamente:

Fabaceae, (*Copaifera langsdorffii*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Leptolobium dasycarpum*, *Machaerium opacum*, *Plathymenia reticulata* e *Stryphnodendron adstringens*); Combretaceae (*Terminalia glabrescens*); Vochysiaceae (*Qualea grandiflora*, *Qualea parviflora* e *Vochysia thyrsoidea*) com 52, 23 e 16 indivíduos arbóreos respectivamente.

Do total de indivíduos amostrados a família dominante é a Fabaceae, com 52 indivíduos (35,62% do total).

O fragmento de intervenção ambiental analisado apresenta uma floresta de dossel contínuo e um diâmetro à altura do peito (DAP) em torno de 7,1 cm em média, com indivíduos emergentes que alcançam uma altura média de 4,43 m.

Observação: Na área vistoria foi constatado 16 espécie de Ipê amarelo (*Tabebuia aurea*) que é declarada como espécie de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte (Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012), na proporção da área de intervenção ambiental apresentada o proprietário apresentou o projeto de compensação ambiental anexo ao processo de plantio de 80 mudas de Ipê amarelo. A compensação será de plantio de 80 espécies Ipê amarelo (*Tabebuia aurea*) conforme apresentado o memorial descritivo anexo da localidade de plantio das mudas e projeto de compensação pelo corte do ipê amarelo (*Tabebuia aurea*).

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas 3 parcelas vistoriadas (01,02, e 03) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Cerrado . A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado tais como: pau terra, aroeira do sertão, mussambe, sambaiba, Gonçalo alves, cagaita, Jatoba, leiteiro dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada a suave ondulação.

- Solo: latossolos vermelho amarelos distróficos.

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se fora da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: pau terra, aroeira do sertão, mussambe, sambaiba, Gonçalo alves, cagaita, Jatoba, leiteiro dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- **Fauna:** conclusão sobre o relatório com dados secundários :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registraes na propriedade denominada Fazenda Mucambo, e localizada na zona rural adjacente ao município de Indaiabira/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e por se tratar de área de 2,56 hectares . Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) , com destoca em uma área de 2,35 ha de Cerrado , inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e também a intervenção em área de preservação permanente de 0,21 hectares. hectares e esta próximo das áreas antropizadas e (10 km) da área urbana do Municipio de Indaiabira. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de Oriente/Fazenda Grande, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) , com destoca em uma área de 2,35 ha de Cerrado , inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e também a intervenção em área de preservação permanente de 0,21 hectares. fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Cerrado - MAPA do IBGE 2025), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto de Mineração na propriedade denominada de Oriente/Fazenda Grande localizada no Município de Indaiabira/MG.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 70,31 m³** de Lenha de floresta nativa, e **6,61 M³** de Madeira de floresta Nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01,02, e 03) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 5,7843 %.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,35 ha de Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em uma área de 0,21 ha de Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado com objetivo de realizar

atividades voltadas para mineração, localizado na zona rural, no município de Indaiabira/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ n.º 19.390.381/0004-33.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Oriente/Fazenda Grande, localizada na zona rural, no município de Indaiabira/MG, com área total de 183,3862 que foi retificada para área de 16,3605 hectares, registrada sob a Matrícula 7216 (113005306), pertencente a Geraldo Raimundo Pinheiro, portador do CPF n.º 219.128.236-91, este que por sua vez celebrou Contrato de Arrendamento (113005380), com a empresa BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ n.º 19.390.381/0004-33, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual n.º 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto n.º 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 2,35 ha de Cerrado , inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e também a intervenção em área de preservação permanente de 0,21 hectares. Essa área encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Oriente/Fazenda Grande localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA portador de CNPJ: 19.390.381/0004-33.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental foi incorporado ao solo por se tratar de baixa volumetria e apodrecimento devido ao tempo de decomposição. Não ocorre neste caso o rendimento de material lenhoso. Não haverá volume a ser transportado.

1	Fica aprovado o projeto de recuperação da APP (área de preservação permanente). Executar o Projeto Técnico PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de 0,282 hectares, tendo como coordenadas de referência UTM x: 809.848,403 m ; y: 8.271.758,092 m e x: 809.865,576 m ; y: 8.271.756,908 m S (Sirgas 2000), na modalidade do projeto de compensação em área de Preservação Permanente -APP, na modalidade de cercamento com regeneração e plantio de mudas. A area de recuperação trata-se de quatro fragmentos de APP com a totalidade de 0,282 hectares. Obs: nesta mesma localidade vai ser compensado o plantio de 80 mudas da espécie Ipê (<i>tabebuia aurea</i>) espaçamento 3x3 metros.	Conforme projeto apresentado e aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP) indicando a espécie o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica -ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma.
3	Apresentar relatório periódico de monitoramento e acompanhamento do projeto Projeto Técnico PRADA, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente conforme projeto aprovado
4	Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (2,56 ha) .	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MA SP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates

MA SP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 31/07/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135350567** e o código CRC **410C1A0E**.